



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4660/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE** sob a égide da **Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014** e o **Decreto Municipal nº 315 de 28 de junho de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com o auxílio de uma comissão de seleção determinada voltados à garantia do direito de crianças e adolescentes a atividades socioassistenciais, educativas, culturais, esportivas e de lazer, em conformidade à legislação vigente.

01. DO OBJETO

01.01. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

01.02. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 315 de 28 de junho de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

01.03. Serão selecionadas 04 (quatro) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

02. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

02.01. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos para a Secretaria Especial da Infância e Juventude – SMEIJ, voltados à garantia do direito de crianças e adolescentes com projetos direcionados ao atendimento e/ou promoção dos direitos de adolescentes residentes no município, em conformidade à legislação vigente

02.02. Objetivos específicos da parceria:

02.02.01. Selecionar 4 projetos com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de materiais permanentes e de consumo que estejam relacionados a pelo menos um dos eixos indicados no Termo de Referência.

02.02.02. Os projetos apresentados devem indicar ao menos 01 (um) eixo, conforme Termo de Referência.

02.02.03. Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Carlos.

02.02.04. Apresentação do projeto deverá cumprir todas as regras e prazos previstos no Edital, sendo certo de que os prazos previstos no Edital poderão sofrer modificações em decorrência de circunstância de caso fortuito ou força maior, ou decorrente de deliberação fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a execução dos projetos poderá ter duração de no mínimo 01 (um) mês e no máximo 06 (seis) meses sem interrupção, salvo em circunstância de caso fortuito ou força maior, a contar da data de início de vigência do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente.

02.02.05. Realizar acompanhamento junto às famílias envolvidas.

03. JUSTIFICATIVA

03.01. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deliberar sobre a utilização dos recursos destinados ao FUMCAD/SC, enquanto que a Secretaria Especial da Infância e Juventude - SMEIJ possui a função de articulação das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Com a publicação recente do Diagnóstico Social da Infância, Adolescência e Juventude do Município, há clareza sobre quais são as principais necessidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e também uma urgência na procura por parcerias para implementar projetos que atendam essas necessidades. Essa parceria é realizada através de chamamento público, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, a Lei Federal nº. 8.069/90, a Lei Municipal nº 13.839/06 a Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

04. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

04.01. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

04.02. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar com registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); e

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

04.03. Não é permitida a atuação em rede.

05. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

05.01. Os locais de execução dos projetos ficarão a cargo das Instituições proponentes.

06. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

06.01. As propostas de projetos deverão obrigatoriamente ser apresentadas em forma de Plano de Trabalho.

06.02. O Plano de Trabalho deve ser claro, objetivo e coeso, demonstrando coerência na escrita de objetivos, metas e resultados esperados e nas despesas apresentadas no Plano de Aplicação.

06.03. As despesas apresentadas no Plano de Aplicação deverão estar em consonância com os valores de mercado e, no caso das despesas que cada projeto necessitar.

06.04. As Organizações da Sociedade Civil poderão propor, no máximo, 02 (dois) projetos para financiamento com recursos específicos do TAC destinado pelo MPT ao FUMDACAD/SC, conforme Termo de Referência.

06.05. A apresentação do projeto deverá cumprir todas as regras e prazos previstos no Edital.

07. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

07.01. As propostas devem ser norteadas pelos eixos temáticos do Diagnóstico Social da Infância, Adolescência e Juventude de São Carlos, com direcionamento específico para adolescentes.:

07.01.01. Eixo 1 – DIREITO À VIDA E SAÚDE:

- Ações que visem o atendimento, diagnóstico e tratamento de adolescentes deficientes e com questões de desenvolvimento e/ou comportamental;

- Ações de promoção da segurança alimentar;

- Ações de combate à drogadição;

- Ações que visem o atendimento psicológico para adolescentes.

07.01.02. Eixo 2 – DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- Ações para desenvolvimento de habilidades socioemocionais para adolescentes;

- Ações que visem o desenvolvimento integral do adolescente;

- Ações de promoção e acesso ao esporte, cultura e lazer de adolescentes;

- Ações de fortalecimento e promoção de expressões culturais e/ou comunitárias dos adolescentes;

- Ações de fortalecimento do brincar como expressão da adolescência.

07.01.03. Eixo 3 – DIREITO À LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE:

- Ações de prevenção a violações de direitos, de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, em situação de evasão escolar, em programas de medidas, e trabalho infantil.

- Ações de fortalecimento; desenvolvimento e planejamento juvenil; com envolvimento da população adolescente como protagonista das ações.

- Ações de promoção da dignidade e respeito à adolescentes.

07.01.04. Eixo 4 – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:

- Ações de fortalecimento dos vínculos comunitários, que gerem impacto social no território com ações concretas e efetivas;

- Ações de fortalecimento dos vínculos familiares da perspectiva da prevenção e habilidades sociais e parentais,

- Ações de combate e prevenção a violência e violações de direitos sofridas por adolescentes.

07.01.05. Eixo 5 – DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO:

- Ações de combate a adolescentes explorados pelo tráfico;

- Ações de combate à exploração sexual de adolescentes, na perspectiva de educação sexual e cuidado integral de adolescentes.

- Ações que combatam o trabalho infantil e análogo a escravidão de adolescentes;

- Ações que visem o desenvolvimento profissional de adolescentes com vistas à inserção no mercado de trabalho e/ou planejamento da trajetória de vida.

08. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

08.01. As propostas apresentadas deverão visar os seguintes objetivos:

08.01.01. Realizar atividades com ênfase nos eixos.

08.01.02. Realizar atividades para crianças e adolescentes também durante o período de férias e recessos escolares.

08.01.03. Possuir sistema informatizado de cadastro das turmas, das atividades e dos atendidos no projeto.

08.01.04. Realizar acompanhamento junto às famílias envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

09. DAS AÇÕES PROPOSTAS

09.01. As ações planejadas deverão ser coerentes com os objetivos e metas do projeto e deverão compreender, no mínimo, os seguintes pontos:

09.01.01. Oferta de atividades contemplando os eixos já informados nesse edital e no Termo de Referência.

09.01.02. Oferta de atividades que promovam a inclusão das crianças e adolescentes nas áreas descritas nos eixos.

09.01.03. Oferta de atividades que ofereçam as condições mínimas dos eixos.

09.01.04. Oferta de transporte para eventos externos aos locais dos projetos, quando houver;

09.01.05. Oferta de materiais de escritório, esportivos, recreativos e culturais para as atividades desenvolvidas.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.01. O prazo para avaliação técnica pela comissão de seleção será definido na sessão de abertura de envelopes de acordo com a quantidade de projetos recebidos, conforme quadro abaixo:

Quantidade de Propostas	Prazo (dias úteis*)	Prorrogável
1-3	10	Igual Período
4-6	20	Igual Período
7-9	30	Igual Período
>10	45	Igual Período

*Considerados dias de efetivo expediente da SMEIJ

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01. A Comissão de Seleção será responsável pela análise e classificação final das propostas apresentadas e habilitadas. A habilitação das propostas será realizada levando-se em conta o seguinte critério:

Critério referente à Proposta	Situação	
	Classificada	Desclassificada
1 Atende a todos os requisitos presentes no item 3. II do Termo de Referência?	Sim	Não

11.02. Após análise das propostas, a Comissão de Seleção procederá com a atribuição de pontuação dos projetos habilitados, levando-se em conta os critérios referentes às OSCs proponentes e aos Planos de Trabalho, conforme as seguintes tabelas:

Critérios referentes à OSC	Pontuação		
	4	2	0
1 Atua ou possui experiência na execução de serviços para infância e adolescência?	Sim	Já atuou nos últimos 3 anos (inativo)	Não atua/sem experiência

Critérios referentes ao Plano de Trabalho	Pontuação		
	4	2	0
1 O Projeto atende às ações propostas do Eixo escolhido?	Sim	Parcialmente	Não
2 A descrição dos objetivos, metas, indicadores e meios de verificação estão claros e coerentes?	Sim	Parcialmente	Não
3 Há coerência e clareza na proposta de resultados esperados?	Sim	Parcialmente	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

4	Há coerência e clareza nas atividades propostas?	Sim	Parcialmente	Não
5	Há coerência e clareza na metodologia proposta?	Sim	Parcialmente	Não
6	O Plano de Aplicação apresentado é coerente com o Plano de Trabalho?	Sim	Parcialmente	Não
7	O Plano de Aplicação possui clareza e coerência na distribuição dos recursos?	Sim	Parcialmente	Não

Total máximo de pontos: 32

11.03. Serão contempladas as 4 propostas com melhor pontuação. Caso ocorra empate na pontuação, os critérios de desempate serão de acordo com a tabela abaixo:

Ordem	Critérios de Desempate
1	Maior pontuação em relação a clareza e coerência na distribuição dos recursos
2	Maior pontuação em relação a coerência e clareza na proposta de resultados esperados
3	Tempo de existência da OSC desde a fundação
4	SORTEIO

11.04. Ao final, a Comissão de Seleção expedirá uma lista classificatória das propostas seguindo a ordem da maior para a menor pontuação, considerando os critérios de desempate quando houver necessidade.

11.05. CRONOGRAMA

Ação	Prazo	Responsável
Revisão e aprimoramento do Termo de Referência em conjunto com o CMDCA	60 dias corridos após aprovação do MPT para execução da proposta elaborada pelo CMDCA	Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude e CMDCA
Elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público	60 dias corridos após a finalização do termo de Referência	Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude
Apresentação das propostas	A partir da publicação do Edital, durante 30 dias corridos	Secretaria Municipal de Fazenda
Análise e classificação das propostas que serão apoiadas	A depender da quantidade de Propostas: 1 a 3 propostas – 10 dias* 4 a 6 propostas – 20 dias* 7 a 9 propostas – 30 dias* > 10 propostas – 45 dias*	Comissão de Seleção paritária entre CMDCA e Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude
Publicação da lista classificatória no DO, prazo para interposição e análise de recursos e homologação do resultado final do chamamento público	Até 30 dias corridos	Comissão de Seleção, Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Fazenda
Formalização dos Termos de Fomento da(s) OSC(s) selecionada(s) com a Prefeitura	45 dias corridos	Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

Municipal		
Início da vigência das parcerias e repasse dos recursos	Imediatamente após a assinatura dos Termos de Fomento	Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

12. HABILITAÇÃO

12.01. Conforme o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal 315/2021, os documentos de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, localizado na rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Paço Municipal, conforme item 13 deste edital.

12.02. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) OSC's selecionadas serão os seguintes:

12.02.01. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e das eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

12.02.02. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, que comprove mínimo de 01 (um) ano de cadastro ativo;

12.02.03. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

12.02.04. Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

12.02.05. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

12.02.06. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;

12.02.07. Cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

12.02.08. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.02.09. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

12.02.10. Documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de natureza semelhante;

12.02.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

12.02.12. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

12.02.13. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12.02.14. Cadastro prévio no conselho municipal da sua área de atuação;

12.03. Esta Administração não se responsabiliza pela atualização dos endereços eletrônicos dos sítios mencionados neste edital.

12.04. Serão consultados os seguintes cadastros:

12.04.01. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados

12.04.01.01. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

12.04.01.02. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

12.04.02. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas: Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

12.04.03. Controladoria Geral da União do Governo Federal
Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas – CEIS
Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

12.04.04. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3.4.6::>

12.04.05. Conselho Nacional de Justiça

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

12.05. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Permanente de Licitações considerará a entidade impedida de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

13. DOS ENVELOPES

13.01. Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital deverão ser apresentados da seguinte forma, estando fechados de modo inviolável, referindo-se:

NOME, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA EPISCOPAL, 1575 – CENTRO – SÃO CARLOS, SP – CEP 13560-570
PROCESSO Nº 4660/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO | ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
RECEBIMENTO DE ENVELOPES ATÉ: 09h00min do dia 06/06/2024

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento de 2024 codificados sob n°:

Ficha: 341 - Dotação: 09.02.08.243.2054.2.067.3.3.50.39.03.1000001
Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - SMEIJ
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 2054 - Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ação: 2067 - Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Natureza: 335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 3 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS
Aplicação: 1000001-FUMCAD
Sub-Elemento: 1 - TERMO DE COLABORAÇÃO

15. DO VALOR DA PARCERIA

15.01. O valor total de repasse será de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, sendo R\$ 30.00,00 (Trinta mil reais) para cada lote objeto deste edital.

16. DOS RESULTADOS E RECURSOS:

16.01. Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo a ordem decrescente de classificação.

16.02. Os resultados provisório e definitivo das etapas de seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

16.03. As organizações da sociedade civil desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado provisório através do e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br, ou protocolar junto ao Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, na rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, São Carlos-SP.

16.03.01. O recurso deverá ser dirigido ao colegiado que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão final.

16.03.02. No caso de seleção realizada por conselho financiado com recursos específicos, o procedimento recursal deverá observar regulamento próprio do conselho.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.01. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal homologará o resultado, em definitivo, no sítio eletrônico oficial.

17.02. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração a respeitar o resultado definitivo, caso venha a ser celebrada parceria.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.01. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, na rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, São Carlos-SP.

18.02. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.02.01. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e serão disponibilizados no sítio eletrônico desta administração, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.02.02. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.03. A Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude, com o aporte da Procuradoria Geral do Município, se necessário, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.04. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.05. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

18.05.01. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.05.02. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.06. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.07. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.08. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP.

18.09. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI – Declaração de Contrapartida

Anexo VII – Minuta do Instrumento de Parceria.

Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação

São Carlos, 06 de maio de 2024.

SAMUEL DOS SANTOS

Secretário Municipal Especial de Infância e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

1. DESCRIÇÃO: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deliberar sobre a utilização dos recursos destinados ao FUMCAD/SC, enquanto que a Secretaria Especial da Infância e Juventude - SMEIJ possui a função de articulação das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Com a publicação recente do Diagnóstico Social da Infância, Adolescência e Juventude do Município, há clareza sobre quais são as principais necessidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e também uma urgência na procura por parcerias para implementar projetos que atendam essas necessidades. Essa parceria é realizada através de chamamento público, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, a Lei Federal nº. 8.069/90, a Lei Municipal nº 13.839/06 a Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

OBJETIVO: Selecionar propostas de projetos direcionados ao atendimento e/ou promoção dos direitos de adolescentes residentes no município.

PÚBLICO BENEFICIADO

1.1. Diretamente

Adolescentes.

1.2. Indiretos

Familiares e/ou responsáveis que convivam os adolescentes;

Organizações da Sociedade Civil.

Sociedade do município de São Carlos

2. DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

“Entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas na Cidade de São Carlos, formulados com tempo determinado neste termo, tendo como beneficiários adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de adolescentes na cidade de São Carlos, podendo os projetos, ao final de sua execução, serem incorporados às políticas públicas municipais mediante comprovação de regularidade de prestação de contas, e com avaliação e indicação do CMDCA/SC para a análise preliminar da Secretaria Municipal responsável pela temática desenvolvida no projeto, cabendo a referida Secretaria Municipal promover avaliação da viabilidade do projeto e programação orçamentária visando sua implementação.

As propostas devem ser norteadas pelos eixos temáticos do Diagnóstico Social da Infância, Adolescência e Juventude de São Carlos, com direcionamento específico para adolescentes, devendo a entidade indicar ao menos um eixo por proposta.

Eixo 1 - DIREITO À VIDA E SAÚDE

Ações que visem o atendimento, diagnóstico e tratamento de adolescentes deficientes e com questões de desenvolvimento e/ou comportamental;

Ações de promoção da segurança alimentar;

Ações de combate à drogadição;

Ações que visem o atendimento psicológico para adolescentes;

Eixo 2 - DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ações para desenvolvimento de habilidades socioemocionais para adolescentes;

Ações que visem o desenvolvimento integral do adolescente;

Ações de promoção e acesso ao esporte, cultura e lazer de adolescentes;

Ações de fortalecimento e promoção de expressões culturais e/ou comunitárias dos adolescentes;

Ações de fortalecimento do brincar como expressão da adolescência.

Eixo 3 - DIREITO À LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE

Ações de prevenção a violações de direitos, de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, em situação de evasão escolar, em programas de medidas, e trabalho infantil.

Ações de fortalecimento; desenvolvimento e planejamento juvenil; com envolvimento da população adolescente como protagonista das ações.

Ações de promoção da dignidade e respeito à adolescentes.

Eixo 4 - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Ações de fortalecimento dos vínculos comunitários, que gerem impacto social no território com ações concretas e efetivas;

Ações de fortalecimento dos vínculos familiares da perspectiva da prevenção e habilidades sociais e parentais,

Ações de combate e prevenção a violência e violações de direitos sofridas por adolescentes.

Eixo 5 - DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Ações de combate a adolescentes explorados pelo tráfico;

Ações de combate à exploração sexual de adolescentes, na perspectiva de educação sexual e cuidado integral de adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

Ações que combatam o trabalho infantil e análogo a escravidão de adolescentes;

Ações que visem o desenvolvimento profissional de adolescentes com vistas à inserção no mercado de trabalho e/ou planejamento da trajetória de vida;

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

I - Serão contempladas **04 propostas com valor máximo de até R \$30.000,00** cada (total de R\$ 120.000,00).

II - As Organizações da Sociedade Civil poderão propor, no máximo, 03 (três) projetos para financiamento com recursos específicos do TAC destinado pelo MPT ao FUMCAD/SC, observando:

A - As proponentes dos projetos devem estar estabelecidas no município de São Carlos, e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer relações de parceria com a Administração Pública;

B - As proponentes devem estar devidamente registradas e com atestado de funcionamento de projeto válido no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de São Carlos além de estar regularmente executando suas atividades há pelo menos 6 meses.

C - Serão inaptos os projetos apresentados com mesmo objeto, e ou muito similar com financiamento público municipal ou de outra origem pública, evitando-se com isso duplicidade de financiamento público;

D - Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Carlos;

E - Os projetos apresentados devem indicar AO MENOS 01 (um) eixo;

F - Os projetos devem ser apresentados de acordo com o plano de trabalho unificado pelo município, conforme anexo.

G - As parcerias celebradas seguirão o regime de monitoramento estabelecido pelo município conforme já ocorre na execução de outros termos.

H - Os proponentes podem apresentar projetos para qualquer território do município, desde que apresente coerência com a finalidade estatutária e objetivos da entidade.

I - O uso dos recursos deverão ter como finalidade a aquisição de material de consumo e permanente, para uso direto de adolescentes atendidos, sendo vedado o uso para pagamento de recursos humanos, devendo a entidade especificar no relatório final a destinação e uso dos equipamentos adquiridos com recursos da parceria.

J - Apresentação do projeto deverá cumprir todas as regras e prazos previstos no Edital, sendo certo de que os prazos previstos no Edital poderão sofrer modificações em decorrência de circunstância de caso fortuito ou força maior, ou decorrente de deliberação fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a execução dos projetos poderá ter duração de no mínimo 01 (um) mês e no máximo 06 (seis) meses sem interrupção, salvo em circunstância de caso fortuito ou força maior, a contar da data de início de vigência do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção será responsável pela análise e classificação final das propostas apresentadas e habilitadas. A habilitação das propostas será realizada levando-se em conta o seguinte critério:

Critério referente à Proposta	Situação	
	Classificada	Desclassificada
1 Atende a todos os requisitos presentes no item 3. II do Termo de Referência?	Sim	Não

Após análise das propostas, a Comissão de Seleção procederá com a atribuição de pontuação dos projetos habilitados, levando-se em conta os critérios referentes às OSCs proponentes e aos Planos de Trabalho, conforme as seguintes tabelas:

Critérios referentes à OSC	Pontuação		
	4	2	0
1 Atua ou possui experiência na execução de serviços para infância e adolescência?	Sim	Já atuou nos últimos 3 anos (inativo)	Não atua/sem experiência

Critérios referentes ao Plano de Trabalho	Pontuação		
	4	2	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

1	O Projeto atende às ações propostas do Eixo escolhido?	Sim	Parcialmente	Não
2	A descrição dos objetivos, metas, indicadores e meios de verificação estão claros e coerentes?	Sim	Parcialmente	Não
3	Há coerência e clareza na proposta de resultados esperados?	Sim	Parcialmente	Não
4	Há coerência e clareza nas atividades propostas?	Sim	Parcialmente	Não
5	Há coerência e clareza na metodologia proposta?	Sim	Parcialmente	Não
6	O Plano de Aplicação apresentado é coerente com o Plano de Trabalho?	Sim	Parcialmente	Não
7	O Plano de Aplicação possui clareza e coerência na distribuição dos recursos?	Sim	Parcialmente	Não

Total máximo de pontos: 32

Serão contempladas as 4 propostas com melhor pontuação. Caso ocorra empate na pontuação, os critérios de desempate serão de acordo com a tabela abaixo:

Ordem	Critérios de Desempate
1	Maior pontuação em relação a clareza e coerência na distribuição dos recursos
2	Maior pontuação em relação a coerência e clareza na proposta de resultados esperados
3	Tempo de existência da OSC desde a fundação
4	SORTEIO

Ao final, a Comissão de Seleção expedirá uma lista classificatória das propostas seguindo a ordem da maior para a menor pontuação, considerando os critérios de desempate quando houver necessidade.

4. CRONOGRAMA

Ação	Prazo	Responsável
Revisão e aprimoramento do Termo de Referência em conjunto com o CMDCA	60 dias corridos após aprovação do MPT para execução da proposta elaborada pelo CMDCA	Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude e CMDCA
Elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público	60 dias corridos após a finalização do termo de Referência	Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude
Apresentação das propostas	A partir da publicação do Edital, durante 30 dias corridos	Secretaria Municipal de Fazenda
Análise e classificação das propostas que serão apoiadas	A depender da quantidade de Propostas: 1 a 3 propostas – 10 dias* 4 a 6 propostas – 20 dias* 7 a 9 propostas – 30 dias* > 10 propostas – 45 dias*	Comissão de Seleção paritária entre CMDCA e Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

Publicação da lista classificatória no DO, prazo para interposição e análise de recursos e homologação do resultado final do chamamento público	Até 30 dias corridos	Comissão de Seleção, Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Fazenda
Formalização dos Termos de Fomento da(s) OSC(s) selecionada(s) com a Prefeitura Municipal	45 dias corridos	Prefeitura Municipal
Início da vigência das parcerias e repasse dos recursos	Imediatamente após a assinatura dos Termos de Fomento	Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **Chamamento Público nº 001/2024** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Carlos, XX de XXXXXXXX, de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme asua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- 1) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- 2) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- 4) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- 7) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2024, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXX), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

TERMO DE XXXXX Nº XX/XX

TERMO DE XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E XXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470, doravante denominado MUNICÍPIO, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXX, São Carlos, SP, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **XXXXXXXXXX**, (qualificar), portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, São Carlos, SP, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de XXXXXXXX, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 315, de 28 de junho de 2021 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de xxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de XXXXXX o repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto “XXXXXXXXXXXXXXXX”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de XXXXX, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob o nº

Ficha: 341 - Dotação: 09.02.08.243.2054.2.067.3.3.50.39.03.1000001

Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - SMEIJ

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 2054 - Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ação: 2067 - Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Natureza: 335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 3 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS

Aplicação: 1000001-FUMCAD

Sub-Elemento: 1 - TERMO DE COLABORAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de XXXXXX terá vigência a partir da data de sua assinatura, até XXXXXXXXXXXXXXXX.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;

4.2. O MUNICÍPIO poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite previsto na legislação vigente, desde que pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

5.1. Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal XXXXXXXX e pelo Conselho Municipal XXXXXXXX, parte integrante deste Termo de XXXX independentemente de transcrição;

5.2. Promover a execução do objeto do Termo de XXXXXX na forma e prazo estabelecido;

5.3. Disponibilizar conta corrente específica para movimentação financeira dos recursos provenientes deste instrumento;

5.4. Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;

5.5. Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;

5.6. Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de XXXXXXXX, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.7. Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.8. Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.9. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de XXXXXXX, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.12. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.13. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.15. Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.16. Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de XXXXXXX;
- 5.17. Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima;
- 5.18. Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;
- 5.19. Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante solicitação da OSC, mediante apresentação das respectivas justificativas, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;
 - 6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
 - 6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;
 - 6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.
- 6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial:

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.1.2. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, o número do instrumento da parceria e órgão concessor (**TERMO DE XXXXXX N° XX/XX - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**);

7.1.1.3. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Para os ajustes selecionados pelo TCESP, prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.3.1 A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou trimestrais;

7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou trimestrais;

7.3.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

7.3.1.4. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

7.3.1.5. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

7.3.1.6. A publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

7.3.1.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

7.3.1.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

7.3.1.9. Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

7.3.1.10. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

7.3.1.11. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

7.3.1.12. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

7.3.1.13. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

7.3.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

7.3.1.15. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

7.3.1.16. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

7.3.1.17. Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

7.3.1.18. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais;

7.3.1.19. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal.

7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.4.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.

7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.8. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da Parceria.

7.9. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I – Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.10. No tocante à Prestação de Contas Anual serão de responsabilidade da Administração Pública os documentos descritos abaixo:

I – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria;

III – Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.11. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 315/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

8.2. A gestão deste Termo de XXXXXX ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos das Entidades Públicas repassadoras dos recursos correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC Parceira, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

9.2. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.3. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

9.4. No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;

9.5. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula 9.4 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Prefeitura assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de XXXXXX, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Este Termo de XXXXX poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de XXXXXXXX.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, XX de XXXX de 2024.

Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO

NOME DO PRESIDENTE

Nome da OSC
OSC parceira

Testemunhas

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: XXXXXXXXXXXXX

Termo de XXXXXXXX N° XX/XX

Objeto: repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto “XXXXXXXX”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, XX de XXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Cargo: Secretário Municipal de Governo	
CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX	

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXX	
CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX	